

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Objeto: Contratação de consultoria para implantação de ferramenta de Enterprise Resource Planning (ERP), incluindo licenças, parametrização, integração e migração de dados, destinada a apoiar a modernização, integração e padronização dos processos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Documento atualizado no Portal da Transparência em 03/06/2026.

Pedido de Esclarecimento nº 01

Data da resposta: 27/05/2026

Pergunta:

Após análise da Solicitação de Manifestação de Interesse, especialmente quanto à documentação destinada à demonstração de qualificação, experiência e capacidade técnica, solicitamos, por gentileza, a confirmação do formato esperado para submissão dos documentos comprobatórios.

Nesse sentido, questiona-se se os documentos deverão ser encaminhados:

- a) em arquivos PDF individualizados por documento/atestado;*
- b) em um único arquivo PDF consolidado, contendo todos os documentos técnicos;*
- c) ou em pasta compactada, com os documentos organizados por tema, módulo ou critério de avaliação.*

O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta organização e submissão da documentação, evitando eventual incompatibilidade de formato ou dificuldade de análise pela Comissão Especial de Licitação.

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, por meio do qual se questiona o formato esperado para a submissão dos documentos comprobatórios de qualificação, experiência e capacidade técnica no âmbito da Solicitação de Manifestação de Interesse SBQC01/2026, esta Comissão Especial de Licitação - CEL/BID presta os seguintes esclarecimentos:

1. A matéria objeto do questionamento encontra-se expressamente disciplinada nos itens 6.4 e 6.5 do instrumento convocatório, cuja redação se transcreve para melhor compreensão da matéria:

6.4. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, admitido o envio de arquivos compactados, desde que compatíveis com padrões usuais de leitura.

6.5. Caso o volume da documentação exceda o limite de envio por e-mail, a manifestação poderá ser fracionada em mensagens sucessivas, desde que todas sejam recebidas no endereço eletrônico indicado até o prazo final estabelecido.

2. Do exame dos referidos dispositivos, depreende-se que o instrumento convocatório não impõe forma rígida ou exclusiva de organização dos documentos comprobatórios, conferindo à firma consultora interessada margem de discricionariedade quanto à melhor maneira de estruturar e submeter sua documentação, desde que observadas as seguintes diretrizes cumulativas:

- a) os documentos deverão ser apresentados em formato PDF;

b) é admitido o envio mediante arquivos compactados, desde que utilizados padrões usuais de leitura, a exemplo dos formatos .zip ou .rar;

c) na hipótese de o volume da documentação ultrapassar o limite técnico de envio por correio eletrônico, faculta-se o fracionamento da manifestação em mensagens sucessivas, todas direcionadas ao endereço institucional cel-bid@tjes.jus.br, observado o prazo final fixado no item 6 do instrumento convocatório, qual seja, 03/06/2026, às 12h00min, horário de Brasília.

3. Especificamente quanto às alternativas suscitadas pela consulente, esclarece-se que:

a) o envio em arquivos PDF individualizados por documento ou atestado é admitido;

b) o envio em arquivo PDF único e consolidado, contendo a totalidade dos documentos técnicos, é igualmente admitido;

c) o envio em pasta compactada, com os documentos organizados por tema, módulo ou critério de avaliação, é também admitido, desde que o arquivo compactado obedeça a padrões usuais de leitura.

4. Não obstante a inexistência de forma obrigatória, recomenda-se, no interesse da própria firma consultora e em homenagem aos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, que a documentação seja organizada de modo a facilitar a análise por esta Comissão, preferencialmente segundo a sistemática dos critérios de avaliação previstos no Anexo III da Solicitação de Manifestação de Interesse (Inteiro Teor), com a devida identificação dos documentos vinculados a cada módulo ou submódulo objeto de pontuação.

5. Reitera-se, por oportuno, o teor do item 6.3 do instrumento convocatório, no sentido de que a Comissão Especial de Licitação não se responsabiliza por problemas técnicos que impeçam, retardem ou limitem o recebimento das manifestações de interesse, razão pela qual se recomenda às interessadas a adoção das cautelas necessárias, com envio em antecedência razoável e verificação prévia da integridade e legibilidade dos arquivos.

6. Permanecem inalteradas, em todos os seus termos, as demais disposições do instrumento convocatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, esta Comissão Especial de Licitação coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, observado o prazo previsto no item 7 do instrumento convocatório.

Pedido de Esclarecimento nº 02

Data da resposta: 01/06/2026

Pergunta:

Após análise da Solicitação de Manifestação de Interesse SBQC01/2026 e de seus anexos, foram apresentados pedidos de esclarecimento sobre os seguintes pontos:

a) considerando que o objeto envolve solução tecnológica, licenciamento de software, parametrização, integração sistêmica e migração de dados, questiona-se se poderão participar do procedimento empresas de tecnologia da informação e desenvolvedoras de sistemas ERP, ou apenas empresas qualificadas formalmente como consultorias;

b) considerando a possibilidade de associação entre firmas sob a forma de consórcio, questiona-se se o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente apresentado já na etapa de Manifestação de Interesse, ou se será exigido apenas em fase posterior, bastando, nesta fase inicial, declaração de intenção de formação de consórcio e indicação da futura empresa líder;

c) quanto ao “Submódulo de Gestão de Frota e Solicitações de Diárias”, questiona-se se o submódulo se destina à gestão de diárias indenizatórias de magistrados e servidores em deslocamento a serviço, ao controle operacional relacionado à utilização e reserva de veículos da frota institucional, ou a outro escopo funcional específico;

d) quanto ao “Submódulo de Controle de Serviços em Geral”, questiona-se se sua finalidade está relacionada à gestão administrativa e financeira de contratos de prestação de serviços diversos, tais como vigência contratual, medições, execução financeira e fiscalização contratual, ou se contempla também funcionalidades operacionais relacionadas à execução dos serviços, como abertura de chamados internos, controle de ordens de serviço, manutenção predial, facilities e demandas correlatas;

e) considerando que as soluções ERP disponíveis no mercado podem utilizar nomenclaturas comerciais próprias e estruturas arquitetônicas distintas daquelas indicadas nos documentos da seleção, questiona-se se os atestados de capacidade técnica poderão ser aceitos quando relativos a sistemas equivalentes, ainda que sob denominação diversa, bem como se seria possível esclarecer a finalidade principal, o escopo funcional ou a destinação pretendida para os módulos e submódulos listados no Anexo I.

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, esta Comissão Especial de Licitação - CEL/BID presta os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, registra-se que a Solicitação de Manifestação de Interesse estabeleceu que esclarecimentos adicionais poderiam ser solicitados, preferencialmente por e-mail, até o 5º (quinto) dia corrido anterior ao prazo final para apresentação das Manifestações de Interesse, impreterivelmente até às 18h, horário de Brasília.

2. Considerando que o prazo final para apresentação das Manifestações de Interesse foi fixado para 03/06/2026, às 12h, o 5º dia corrido anterior corresponde a 29/05/2026, data que constitui o termo final para apresentação de esclarecimentos, observado o limite de 18h.

3. Tendo em vista que o pedido foi protocolado em 29/05/2026, às 11h31, reconhece-se sua tempestividade, passando-se à análise dos questionamentos apresentados.

4. Quanto à natureza jurídica da empresa interessada, esclarece-se que a referência a firmas consultoras elegíveis decorre da terminologia própria das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, aplicáveis ao procedimento.

5. A utilização da expressão consultoria não deve ser interpretada como restrição à participação exclusiva de empresas que tenham, em sua denominação social ou objeto social principal, a expressão consultoria. Poderão manifestar interesse empresas de tecnologia da informação, desenvolvedoras, fornecedoras, licenciadoras ou integradoras de sistemas ERP, desde que sejam elegíveis nos termos das políticas do BID e demonstrem possuir qualificações, experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto.

6. Ressalta-se, contudo, que o objeto não se limita ao fornecimento de software. A futura contratação envolve solução integrada de ERP, licenciamento, implantação, parametrização, integração, migração de dados, suporte, operação assistida, treinamento, manutenção, bem como atividades especializadas de mapeamento de processos e gestão da mudança organizacional. Assim, a empresa interessada deverá demonstrar capacidade para executar o conjunto integrado dessas atividades, seja isoladamente, seja em associação com outras firmas, observadas as regras aplicáveis ao procedimento.

7. Quanto ao momento de apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, esclarece-se que, nesta etapa de Manifestação de Interesse, destinada à identificação de firmas qualificadas para eventual formação da lista curta, não se exige a apresentação de instrumento definitivo de constituição de consórcio nos mesmos moldes exigíveis em fase posterior de apresentação de propostas ou contratação.

8. Caso a manifestação de interesse seja apresentada por empresas associadas sob a forma de consórcio, associação ou arranjo equivalente, deverão ser informados, de forma clara, as empresas integrantes da associação,

a empresa indicada como líder, a forma pretendida de associação entre as empresas, a contribuição técnica esperada de cada integrante para o atendimento do objeto e a documentação de qualificação e experiência de cada empresa integrante, naquilo que for pertinente.

9. Para fins desta etapa, admite-se a apresentação de declaração de intenção de associação ou documento equivalente que permita identificar a composição pretendida, a futura empresa líder e a distribuição geral de responsabilidades entre as empresas associadas. O instrumento formal definitivo de constituição do consórcio, com as responsabilidades correspondentes, poderá ser exigido na fase posterior de Solicitação de Propostas, ou em momento próprio definido nos documentos da seleção, caso a firma ou associação venha a integrar a lista curta.

10. Quanto ao “Submódulo de Gestão de Frota e Solicitações de Diárias”, esclarece-se que, embora posicionado na estrutura do Módulo de Controle de Contratos, o submódulo tem por finalidade apoiar o controle operacional relacionado à utilização de veículos da frota institucional, especificamente no contexto de colaboradores terceirizados.

11. Sua vinculação ao Módulo de Controle de Contratos decorre da necessidade de acompanhamento da utilização da frota no âmbito da execução de contratos administrativos que envolvam esse tipo de prestação de serviço.

12. Assim, para fins de interpretação do escopo, o submódulo deve ser compreendido como instrumento de apoio ao controle operacional da frota institucional relacionado à execução contratual, especialmente quanto aos colaboradores terceirizados, não se tratando de módulo autônomo de gestão geral de diárias indenizatórias de magistrados e servidores.

13. Quanto ao “Submódulo de Controle de Serviços em Geral”, esclarece-se que ele se refere aos contratos de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

14. O submódulo tem por finalidade apoiar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização de serviços que ocorram de forma contínua ou por demanda, inclusive mediante abertura de chamado, emissão de ordem de serviço ou fornecimento, desde que não envolvam a disponibilização de mão de obra exclusiva à disposição do TJES e trabalhando em suas dependências.

15. A distinção em relação ao submódulo de serviços continuados com dedicação exclusiva decorre do regime de fiscalização aplicável. Nos contratos com dedicação exclusiva, há exigências específicas relacionadas ao acompanhamento da mão de obra alocada, documentação trabalhista, previdenciária, encargos, benefícios, substituições, afastamentos e demais obrigações próprias desse tipo de contratação.

16. Assim, eventuais funcionalidades relacionadas a chamados, ordens de serviço, fornecimentos ou demandas operacionais devem ser compreendidas no contexto da gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos correspondentes, não como módulo autônomo de gestão geral de facilities ou manutenção predial desvinculado da execução contratual.

17. Quanto à finalidade e correspondência das nomenclaturas dos módulos e submódulos, esclarece-se que as denominações constantes da Manifestação de Interesse e de seus anexos possuem finalidade referencial e organizadora do escopo funcional pretendido pelo TJES, não sendo exigida correspondência literal com a denominação comercial ou arquitetônica adotada pelas soluções ERP disponíveis no mercado.

18. Para fins de análise das qualificações e experiências apresentadas nesta etapa, será considerada a equivalência funcional entre os módulos, submódulos, funcionalidades ou soluções efetivamente implantadas pela firma interessada e o escopo indicado nos documentos da seleção.

19. Poderão, portanto, ser aceitos atestados, declarações, portfólios ou documentos de experiência que utilizem nomenclaturas diversas daquelas constantes da Manifestação de Interesse, desde que permitam verificar, de forma objetiva, a compatibilidade das funcionalidades executadas com os módulos ou áreas de negócio indicados nos documentos da seleção.



20. A avaliação observará a substância da experiência comprovada, considerando a natureza, o escopo, a complexidade e a aderência funcional dos serviços executados, e não apenas a denominação formal atribuída ao módulo, sistema ou funcionalidade no documento apresentado.

21. Caso os documentos apresentados não permitam identificar, de forma suficiente, a correspondência entre a experiência comprovada e os módulos ou funcionalidades indicados na Manifestação de Interesse, a Equipe de Planejamento e Avaliação da Aquisição - EPAA poderá, a seu critério, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações, exclusivamente para fins de verificação da aderência da experiência demonstrada, sem que isso implique alteração substancial da manifestação originalmente apresentada.

22. Ressalta-se, por fim, que a presente etapa tem por finalidade a formação da lista curta, com base na experiência e qualificação das firmas interessadas. A análise técnica detalhada da solução, de sua aderência funcional e de sua compatibilidade integral com os requisitos do TJES ocorrerá em momento próprio do procedimento de seleção, conforme as regras que vierem a constar da Solicitação de Propostas.

23. Diante dos esclarecimentos acima, informa-se que não há alteração das condições da Manifestação de Interesse, tampouco reabertura ou prorrogação dos prazos originalmente estabelecidos.

24. Os esclarecimentos prestados têm caráter interpretativo e destinam-se a orientar a adequada compreensão dos documentos disponibilizados, inclusive quanto à finalidade dos submódulos questionados, conforme manifestação técnica da unidade demandante, preservando-se as regras, prazos e condições originalmente estabelecidos.

Sendo o que se apresenta para o momento, esta Comissão Especial de Licitação coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, observado o prazo previsto no instrumento convocatório.

Pedido de Esclarecimento nº 03

Data da resposta: 03/06/2026

Pergunta:

Precisamos confirmar dois pontos importantes.

O primeiro é em relação às licitações e aquisições. O órgão realiza os processos licitatórios com base na Lei nº 14.133/21 ou as aquisições ainda seguem a Lei nº 8.666/93, de 1993?

O segundo ponto é referente à contabilidade pública. Gostaríamos de confirmar se o órgão segue a Lei nº 4.320/64.

Solicitamos a prorrogação da data de envio da documentação para o dia 10/06/26

Conto com a compreensão e apoio de todos!

Resposta

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos o recebimento da mensagem encaminhada por essa empresa, referente à Solicitação de Manifestação de Interesse – SBQC nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de solução integrada de Enterprise Resource Planning – ERP, incluindo licenças, parametrização, integração e migração de dados.

Inicialmente, registra-se que, nos termos do item 7 da Solicitação de Manifestação de Interesse, os esclarecimentos adicionais poderiam ser solicitados, preferencialmente por e-mail, até o 5º dia corrido anterior ao prazo final para apresentação das Manifestações de Interesse, impreterivelmente até às 18h, horário de Brasília.

Não obstante, em atenção ao interesse manifestado por essa empresa e com vistas à ampliação da competitividade do procedimento, seguem os esclarecimentos solicitados:

Quanto às licitações e aquisições, informa-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo observa, atualmente, a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de regimes jurídicos específicos aplicáveis a determinadas contratações, quando cabíveis, como é o caso das contratações realizadas no âmbito de operações financiadas por organismos multilaterais, sujeitas às políticas e procedimentos próprios indicados nos respectivos instrumentos de seleção.

Quanto à contabilidade pública, informa-se que o Tribunal observa a Lei nº 4.320/1964, bem como as demais normas aplicáveis à contabilidade e à execução orçamentária no setor público.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo para envio da documentação até o dia 10/06/2026, informamos que o prazo final estabelecido na Solicitação de Manifestação de Interesse será mantido.

Assim, permanece vigente o prazo previsto no item 6 do referido documento, segundo o qual as Manifestações de Interesse deverão ser encaminhadas exclusivamente em meio eletrônico para o endereço cel-bid@tjes.jus.br, até as 12h do dia 03/06/2026, horário de Brasília, indicando no campo assunto: “Manifestação de Interesse – ERP – [Nome da Empresa]”.

Ressalta-se, ainda, que, conforme item 6.1 da Solicitação de Manifestação de Interesse, as manifestações recebidas após o prazo estabelecido não serão consideradas para fins de avaliação. Para fins de comprovação de prazo, prevalecerá a data e hora do efetivo recebimento na caixa institucional da CEL/BID, conforme registro do servidor de e-mail/protocolo eletrônico do TJES, nos termos do item 6.2.